

CVM

Informativo



ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Setembro de 2026

O Gestor esteve em 02/09/2026 na Assembleia de Debenturistas do ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. Instalada a Assembleia, os presentes votaram da seguinte forma:

(i) a celebração dos instrumentos de distrato relativos ao PPA I e PPA II, com a celebração, simultânea, de novo contrato de compra e venda de energia elétrica a ser celebrado entre as Fiadoras e a Emissora, por meio do qual a energia gerada pelo Projeto será entregue pelas Fiadoras à Emissora ("PPA Intercompany") e a anuência prévia definitiva (waiver) para a realização de tais atos de modo que estes não configurem uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista na Cláusula 6.3.1(xxiv), bem como a não observância dos itens (a) e (b) da respectiva cláusula, e/ou na Cláusula 6.3.1(i), por descumprimento das obrigações da Emissora e das Fiadoras previstas na Cláusula 7.1, da Escritura de Emissão; (ii) a celebração de aditamento ao PPA III para fins de prever o fornecimento de energia à Votorantim, com a celebração, simultânea, do instrumento de distrato relativo ao PPA IV e a anuência prévia definitiva (waiver) para a realização de tais atos de modo que estes não configurem uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista na Cláusula 6.3.1(xxvi) e/ou na Cláusula 6.3.1(i), por descumprimento das obrigações da Emissora e das Fiadoras previstas na Cláusula 7.1, da Escritura de Emissão; (iii) a celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças" celebrado em 23 de julho de 2024, conforme aditado, entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciária, para, dentre outras disposições, (a) incluir expressamente no rol de Direitos Cedidos Fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes do PPA Intercompany e do PPA III aditado; (b) atualizar o Anexo IV e a descrição das Contas Vinculadas; (c) substituir as referências aos PPAs rescindidos pelos novos PPAs celebrados e aditados; e (d) prever (d.i) o direcionamento dos pagamentos das unidades consumidoras à conta vinculada, a ser constituída, da Emissora; (d.ii) a alteração da conta da retenção mensal, nos termos previsto na Cláusula 5.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente para aprovar que passe a ser realizada na Conta de Pagamento das Debêntures, do valor correspondente a 1/6 (um sexto) do serviço da dívida (Parcela Mensal do Pagamento das Debêntures); (d.iii) o encerramento das Contas PMT, após a transferência integral dos respectivos saldos para a Conta de Pagamento das Debêntures, tendo em vista que, na nova estrutura, a retenção mensal do valor correspondente a 1/6 (um sexto) do serviço da dívida e a verificação do respectivo montante passarão a ser realizadas diretamente na Conta de Pagamento das Debêntures, que assumirá integralmente a função atualmente desempenhada pelas Contas PMT; (d.iv) a transferência dos recursos excedentes à conta livre da Emissora para pagamento do PPA Intercompany; e (d.v) a utilização das contas das Fiadoras como contas de passagem, e a anuência prévia definitiva (waiver), para a realização de tais atos descritos acima de modo que estes não configurem uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista na Cláusula 6.3.1(i), por descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 7.1, da Escritura de Emissão; (iv) como consequência da alteração da cascata de arrecadação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, o correspondente aditamento ao Contrato de Depositário celebrado em 25 de julho de 2024, conforme aditado, junto ao Itaú Unibanco S.A., e a anuência prévia definitiva (waiver) para a realização de tal ato de modo que este não configure uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista na Cláusula 6.3.1(i), por descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 7.1, da Escritura de Emissão; e (v) autorização à Emissora, as Fiadoras e ao Agente Fiduciário para que realizem todos os atos das deliberações tomadas na presente AGD. Favorável a ordem do dia

Fundos com exposição:

COD_CLIENTE	Fundos Debenturistas	PAPEL	QTDE_DISP	VALOR_MERC_LIQUIDO	CNPJ
4516	SANTANDER INV. INFRAESTRUTURA MULTI. RDA FIXA CP FIF RL	ACRC21	771	849.637,40	55.138.792/0001-57
4575	SANTANDER FDO INCENT. DE INV. EM INFRA. CDI 4 RF CP FIF RL	ACRC21	3.798	4.185.373,35	57.009.700/0001-64
4839	SANTANDER INFRAESTRUTURA INFLAÇÃO PROJETOS RF CRED PRIV FIF	ACRC21	6.645	7.322.750,38	63.988.597/0001-44
4840	SANTANDER INFRAESTRUTURA CDI PROJETOS RF CRED PRIV FIF	ACRC21	30.084	33.152.388,60	63.989.000/0001-86
4874	SANTANDER INFRAESTRUTURA CDI 8 RF CRED PRIV FIF	ACRC21	8.702	9.589.552,11	65.379.487/0001-00